



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/nº, Centro - Fone: 3829-1215  
-CEP 35160-011 - Ipatinga

EMENDA ADITIVA N.º 03 AO PROJETO DE LEI N.º 85/2024

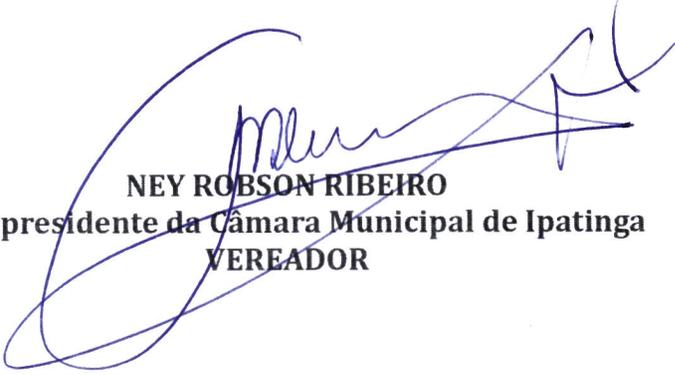
Fica alterado o artigo 19º, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

§ 1º O saldo orçamentário remanescente ocioso será preferencialmente destinado a finalidade de despesas já observadas no cronograma financeiro do corrente ano.

§ 2º O saldo orçamentário remanescente conterà, para reserva de contingência, destinação de até 15% (quinze por cento) da receita disponível para despesas com outras finalidade."

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de junho de 2024.

  
**NEY ROBSON RIBEIRO**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
**VEREADOR**

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 06/06/24  
SECRETARIA GERAL



## FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Saldo Orçamentário Remanescente Ocioso

O Saldo Orçamentário Remanescente Ocioso representa a quantia de recursos públicos que não foram utilizados durante o exercício financeiro e que permanecem disponíveis para o município no ano seguinte. Todavia, a destinação desse saldo ainda gera debates sobre a melhor forma de utilizá-lo, pois pode haver desperdício de recursos e falta de foco em áreas essenciais.

Propõe-se a limitação da destinação do saldo orçamentário remanescente ocioso a finalidades diversas no contingente de 15%, para que o recurso seja utilizado preferencialmente nas finalidades previstas no cronograma financeiro do ano corrente, com foco em áreas essenciais para o desenvolvimento municipal, garantindo concentração de recursos em áreas prioritárias, reduzido o risco de utilização ineficiente dos recursos e facilitar o acompanhamento da utilização.



**NEY ROBSON RIBEIRO**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
**VEREADOR**